



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15640/16**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara

Interessada: Josefa Lúcia da Silva Holanda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – PROFESSORA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO FEITO – POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS – CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO – REGULARIDADE DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação, após as devidas diligências, enseja, além de outras deliberações, a concessão de registro pelo Sinédrio de Contas.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00783/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda, matrícula n.º 000106, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, CPF n.º 012.988.653-01, que proceda a correção das informações no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, a fim de fazer constar o registro da aposentadoria da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda no cargo de professora.
- 3) *ORDENAR* o arquivamento do feito.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – 1ª Câmara Virtual**

João Pessoa, 08 de julho de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15640/16**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15640/16**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Versam os presentes autos acerca da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda, matrícula n.º 000106, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 01014/18, fls. 157/162, assinou o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, apresentasse a portaria de nomeação da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda, no cargo de Bibliotecária, concorde exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 152/153.

Após a devida citação e apresentação de arrazoado defensivo pela gestora do IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, fls. 171/225, os técnicos do Departamento Especial de Auditoria – DEA emitiram relatório, fls. 229/231, destacando, sumariamente, que, mesmo constatada a transposição irregular para o cargo de bibliotecária, devido a estabilização das relações jurídicas, a Corte de Contas deveria conceder o registro ao ato concessório, conforme Portaria n.º 002/2016, fl. 34.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 234/242, pugnou, em apertada síntese, pela negativa de registro, com determinação para que a gestora do IPASB providenciasse a viabilização da aposentadoria da antiga servidora junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Depois de novo chamamento da Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara e disponibilização de peça contestatória, fls. 248/275, os especialistas do DEA confeccionaram novel artefato técnico, fls. 283/285, ponderando que a aposentadoria deveria continuar sendo paga pelo IPASB enquanto o benefício não era implementado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, consoante asseverado pelo MPJTCE/PB.

Por fim, o representante do Ministério Público Especial, fls. 288/291, após tecer algumas considerações acerca da irregularidade no provimento da servidora no cargo de bibliotecária, reiterou os termos de sua manifestação anterior.

Solicitação de pauta para esta sessão, fls. 292/293, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de junho de 2021 e a certidão de fl. 294.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15640/16**

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, dentre outras, da legalidade dos atos de aposentadorias.

*In casu*, em que pese as manifestações do *Parquet* especializado, fls. 234/242, e dos analistas desta Corte, fls. 283/285, especificamente no sentido da impossibilidade do benefício securitário ser pago pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, face a carência de comprovação da nomeação da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda no cargo de Bibliotecária, entendo, com as devidas vênias, que a solução proposta pela autarquia previdenciária municipal, fls. 171/225, de aposentar a antiga funcionária no cargo original de professora é a mais pertinente para o caso em comento.

Com efeito, ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda ingressou no cargo de professora no Município de Bom Jesus/PB no dia 01 de março de 1984, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988. Logo, a manutenção da vinculação do auxílio ao instituto próprio de previdência da Comuna encontra respaldo na deliberação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, consubstanciada no Parecer Normativo n.º 03, de 05 de maio de 2020, *in verbis*:

Os servidores ativos não efetivos, admitidos até 05 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, atendendo aos requisitos do art. 19 do ADTC, que já se aposentaram ou que já preencheram os requisitos para aposentação, assim como aqueles que estejam prestes a cumprir os requisitos e estejam vinculados ao RPPS, devem nele permanecer.

Além disso, ainda que verificada a ilegalidade na transposição de cargos, destacadamente para o cargo de bibliotecária, cabe destacar que consta nos autos a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição atestando que a referida servidora permaneceu vinculada ao Município no período de 1984 a 2016 (11.832 dias), fls. 126/129, fato evidenciado pelos inspetores deste Areópago, fls. 137/140. Assim, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo ato concessivo, fl. 181, porquanto expedido por autoridade competente (gestora do IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda), estando corretos os seus fundamentos (art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005), bem como o tempo de contribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 15640/16**

Ante o exposto:

- 1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda, matrícula n.º 000106, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB.
- 2) *DETERMINO* à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, CPF n.º 012.988.653-01, que proceda a correção das informações no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, a fim de fazer constar o registro da aposentadoria da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda no cargo de professora.
- 3) *ORDENO* o arquivamento do feito.

É o voto.

Assinado 8 de Julho de 2021 às 15:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Julho de 2021 às 12:09



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2021 às 12:25



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO